



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.532, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a implementação do Programa e Instrução Normativa de Fórmulas Alimentares para atendimento aos usuários do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Santa Luzia, Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as disposições do Ministério da Saúde que tratam, conjuntamente, das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam a assistência à saúde e o fornecimento de insumos destinados à saúde e ao cuidado das pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN, aprovada em 1999 e atualizada em 2011, que visa à promoção da saúde e da segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, 1990;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC, do ano de 2014, sobre a incorporação de tecnologias em saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.724, de 29 de maio de 2024, que instituiu os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como dispõe acerca da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Santa Luzia - MG;

CONSIDERANDO a necessidade de amparo às pessoas com situações clínicas que necessitam de alternativas terapêuticas dietéticas para compor o tratamento e que estejam em situação de vulnerabilidade econômica no âmbito do Município de Santa Luzia proporcionando-lhes melhor qualidade de vida e dignidade; e

CONSIDERANDO a competência do Município de Santa Luzia para implementar políticas de assistência social e saúde no interesse local,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implementação do Programa e Instrução Normativa específica para definição de Fórmulas Alimentares para atendimento aos usuários do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Santa Luzia, Minas Gerais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa e Instrução Normativa específica de Fórmulas Alimentares de que trata este Decreto tem por objetivos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - preconizar a dispensação de fórmulas alimentares industrializadas com base em critérios clínicos, nutricionais e de hipossuficiência econômica;

II - realizar o acompanhamento clínico e nutricional dos usuários contemplados com o recebimento mensal de fórmulas alimentares preconizadas no presente Programa;

III - estabelecer o fluxo, instrução e os procedimentos para abertura de processo administrativo para recebimento de dieta industrializada proposta por este Programa;

IV - aperfeiçoar os recursos destinados à aquisição de fórmulas alimentares para atendimento do Programa ora proposto a ser implementado;

V - promover a dignidade, o bem-estar e a qualidade de vida dos beneficiários; e

VI - complementar as ações de saúde e assistência social previstas na legislação vigente.

Art. 3º O fornecimento das fórmulas alimentares industrializadas propostas por este Programa será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os seguintes critérios técnicos e sociais para a seleção dos beneficiários:

I - critérios clínicos e nutricionais, conforme avaliação da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

II - critérios de hipossuficiência econômica, avaliados com base na capacidade financeira do usuário e de sua família; e

III - observância de protocolos clínicos e legais e a Instrução Normativa específica estabelecidos pelo Município de Santa Luzia.

Art. 4º A solicitação para inclusão no Programa deverá ser realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação oficial com foto e, se aplicável, do responsável legal;

II - comprovante de residência no Município de Santa Luzia, Minas Gerais;

III - comprovante de renda familiar;

IV - relatório médico atualizado, emitido há no máximo 6 (seis) meses, contendo a indicação clínica da necessidade de uso de fórmulas alimentares industrializadas;

V - relatório nutricional atualizado, emitido há no máximo 6 (seis) meses, contendo a avaliação nutricional e indicação da prescrição, com a estimativa do prazo máximo de fornecimento aos assistidos; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VI - cadastro atualizado no sistema de assistência social do Município, Cadastro Único ou em outros programas sociais do governo federal, estadual ou municipal.

Art. 5º A periodicidade da distribuição e a quantidade de fórmulas alimentares industrializadas serão definidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com base em protocolos clínicos, Instrução Normativa específica e em critérios técnicos estabelecidos, considerando o laudo médico e relatório nutricional apresentado, observada ainda a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Poderão ser beneficiárias do Programa as pessoas que comprovarem, cumulativamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser pessoa que possua situação clínica e nutricional que necessite, comprovadamente, de fórmulas alimentares industrializadas, conforme critérios estabelecidos no Programa de Fórmulas Alimentares e no inciso I do *caput* do art. 3º deste Decreto;

II - residir no Município de Santa Luzia, Minas Gerais;

III - comprovar renda familiar mensal caracterizada como hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no inciso II do *caput* do art. 3º deste Decreto;

IV - estar cadastrado e em acompanhamento na Unidade de Atenção Primária à Saúde – UAPS de referência do domicílio do beneficiário; e

V - ter cadastro atualizado no sistema de assistência social do Município, conforme disposto no inciso VI do *caput* do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º O processo de abertura para solicitação do fornecimento de fórmulas alimentares industrializadas que constituem o presente Programa deverá conter:

I - laudo médico e nutricional detalhado, emitido por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde, Sistema Único de Saúde – SUS Municipal, de Santa Luzia-MG;

II - formulário de requerimento padronizado e devidamente preenchido, disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia-MG; e

III - comprovação de atendimento a todos os requisitos descritos no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º O Programa e Instrução Normativa específica de Fórmulas Alimentares deverá, obrigatoriamente, seguir as seguintes diretrizes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - as solicitações de fórmulas alimentares industrializadas serão realizadas por meio de formulário próprio, podendo ocorrer de forma interna, pelos profissionais nutricionistas da equipe multiprofissional, ou externa, pelos profissionais do serviço de Atenção Especializada;

II - após a análise e o deferimento do pedido formulado, a dispensação será autorizada por um período máximo de 06 (seis) meses, sendo necessária a reavaliação periódica para a continuidade do fornecimento; e

III - a dispensação será realizada mensalmente pela farmácia de referência, mediante agendamento prévio e assinatura de Termo de Adesão pelo usuário.

Art. 9º O fornecimento das fórmulas alimentares industrializadas poderá ser suspenso nos seguintes casos:

I - óbito do beneficiário;

II - mudança do beneficiário para outro município;

III - quando o quadro clínico do usuário não se enquadrar mais nos critérios do Programa e Instrução Normativa aqui instituídos;

IV - não comparecimento ou ausência de acompanhamento clínico na Unidade de Atenção Primária à Saúde – UAPS de referência do beneficiário para fins de reavaliação e renovação da solicitação de continuidade do benefício;

V - alta pelos profissionais da Equipe de Saúde da UBS ou de unidade de referência em razão da evolução positiva do estado nutricional do beneficiário;

VI - uso indevido da fórmula alimentar industrializada, como troca ou venda da mesma;

VII - não retirada da fórmula alimentar industrializada na Farmácia da rede pública municipal de saúde de referência do beneficiário em até 30 (trinta) dias após a data previamente agendada; ou

VIII - não preenchimento, por qualquer motivo ou tempo, de qualquer dos requisitos exigidos nos arts. 6º e 7º deste Decreto.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia-MG:

I - realizar o cadastramento, a avaliação e a aprovação dos beneficiários, mediante análise documental e entrevista social;

II - elaborar e implementar os fluxos e procedimentos para acesso ao Programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

III - garantir a realização de avaliações clínicas e nutricionais periódicas dos usuários beneficiários deste Programa;

IV - manter o controle e a fiscalização sobre o fornecimento e o uso das fórmulas alimentares constantes neste Programa;

V - organizar e supervisionar a distribuição das fórmulas alimentares industrializadas;

VI - monitorar e avaliar periodicamente a execução do Programa;

VII - realizar a aquisição das fórmulas alimentares industrializadas que compõem este Programa de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e em conformidade com a legislação vigente; e

VIII - garantir a transparência e a publicidade das ações do Programa.

Art. 11. O Município de Santa Luzia, Minas Gerais, poderá firmar parcerias e convênios com outras entidades públicas ou privadas para ampliar a oferta e assegurar a sustentabilidade do Programa.

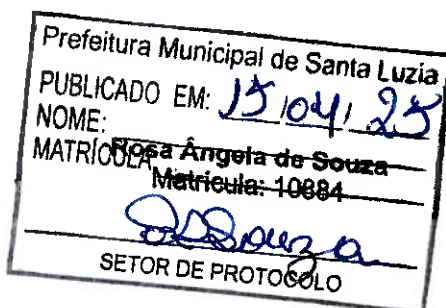
Art. 12. Os recursos para a execução do programa serão provenientes do orçamento municipal, podendo ser complementados por suplementações, repasses estaduais, federais, doações de terceiros ou outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

Art. 13. O Protocolo de Fórmulas Alimentares Industrializadas que compõe o Anexo Único faz parte integral e indivisível deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 13)

PROTOCOLO DE FÓRMULAS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADAS


PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 15/04/25
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: Matrícula: 10884

SETOR DE PROTOCOLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO DE FÓRMULAS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADAS

Lisliene Fernandes Marciano

Nutricionista Referência Técnica da Atenção Primária à Saúde.

14 de Janeiro de 2025



PREFEITURA
SANTA LUZIA

Programação de Estudo de Campo

Data	Município	Profissionais Participantes
09/01/2024	Ribeirão das Neves	Paula e Luciana (Nutricionistas Responsáveis pelo Setor de Dietas)
11/01/2024	Betim	Aline Jessica (Nutricionista Responsável pelo Setor de Dietas)
11/01/2024	São José da Lapa	Adriana (Administrativo) e Leandro (Nutricionista Responsável pelo Setor de Dietas)
16/01/2024	Pedro Leopoldo	Vanessa (Nutricionista Responsável pelo Setor de Dietas)
16/01/2024	Vespasiano	Larissa (Nutricionista Responsável pelo Setor de Dietas do SAD)
26/02/2024	Contagem	Cássia e Ana Luiza (Nutricionistas Responsáveis pelo Setor de Dietas)
04/03/2024	Lagoa Santa	Gislene (Nutricionista) e Emerson (Farmacêutico) – Membros da Comissão responsável pela regulação de dietas.
26/03/2024	Sarzedo	Daniele (Nutricionistas Responsáveis pela demanda de dietas na comissão COMSFFAR)
01/04/2024	Belo Horizonte	Anelise Prates (Coordenação NASF-AB / Academias da Cidade / PRHOAMA / Fórmulas Alimentares Industrializadas) Mariana Barboza Rocha, Cristiane Alvarenga Chagas Lilian Rouse da Silva Matos (Nutricionistas Responsáveis pelo Setor de Regulação de Dietas)
02/04/2024	Sabará	Gabriela Castro (Nutricionista Responsável pelo Setor de Dietas)
04/04/2024	Nova Lima	Débora F. Rodrigues (Nutricionista Responsável pelo Setor de Dietas)

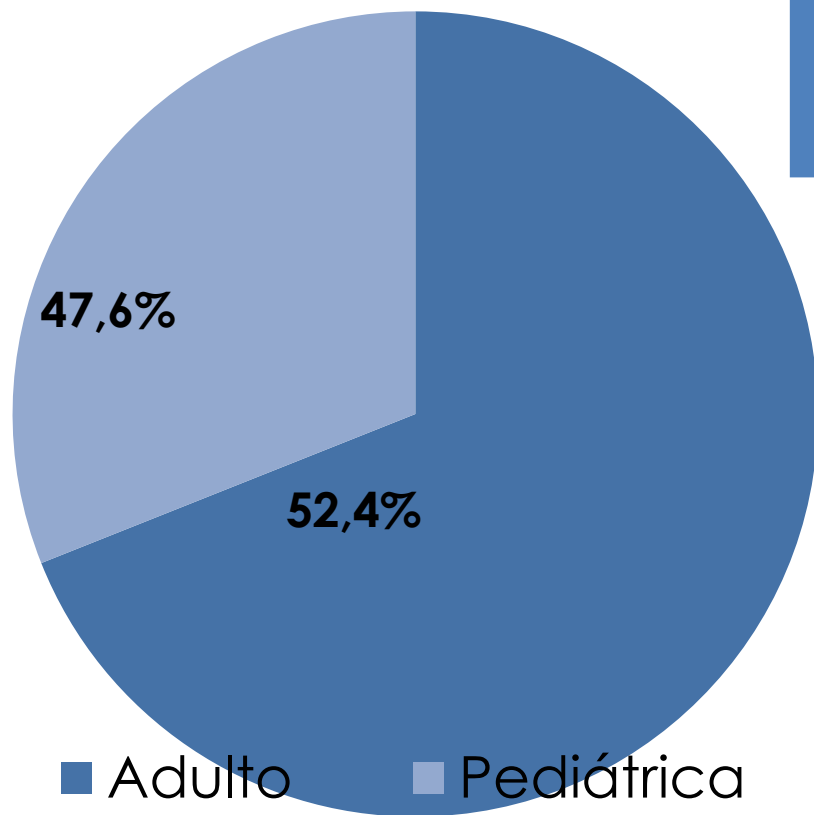
Características de Atendimento

Município	Nº de UBS no Município	Possui e-Multi?	Possui Protocolo de Atendimento a Dietas?	Utiliza Recurso Próprio para custear o Protocolo?	Nº Total de Usuários Atendidos no Protocolo.	Nº de Ordens Judiciais
Ribeirão das Neves	5	Não *	Sim	Sim	366	14
Betim	38	Sim	Sim	Sim. Obs: Dietas está inserido no PAD.	1208	8
São José da Lapa	7	Sim	Sim	Sim	54	2
Pedro Leopoldo	19	Sim	Sim	Sim	70	5
Vespasiano	22	Sim	Sim	Sim. Obs: Dietas está inserido no SAD.	114	5
Contagem	79	Sim	Sim	Sim	439	25
Lagoa Santa	22	Sim	Sim	Sim	82	3
Sarzedo	10	Sim	Sim	Sim	170	0
Belo Horizonte	152	Sim	Sim	Sim	2000	-
Sabará	18	Sim	Sim	Sim	150	3
Nova Lima	22	Sim	Não. Possuem somente os critérios clínicos e nutricionais.	Sim	268	1

Conclusão do Estudo de Campo

- Todos os municípios visitados possuem protocolos implementados que estabelecem os critérios clínicos associados aos critérios nutricionais dos pacientes para admissão no atendimento.
- Os procedimentos (solicitação, deferimento e indeferimento, dispensação) são adaptados conforme a realidade de cada município.
- Após a execução desse trabalho foi possível concluir que para resolver o problema público do município de Santa Luzia é de suma importância que a SMSA dê prosseguimento no planejamento para implementação do protocolo de atenção dos usuários do SUS que necessitem de atendimento dietoterápico para recomposição da saúde.
- O estudo de campo possibilitou o intercâmbio intermunicipal, e a criação da rede de apoio entre os setores de regulação de dietas na região metropolitana de Belo Horizonte. E ao longo de 2024 ocorreram reuniões de discussões e fortalecimento entre os municípios visando buscar portarias/resoluções para subsidiar os protocolos. Além disso, foi organizado um movimento junto ao Conselho Federal de Nutrição (CRN9) visando solicitar apoio legal para os municípios a nível Federal, e junto com demais órgãos de Saúde relacionados ao assunto, como Secretária de Estado de Saúde, Consea, Conite, dentre outras.

PERFIL DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS EM SANTA LUZIA JANEIRO/2025



Nº DE USUÁRIOS

Total	145
Adulto	100
Pediátrica	45
Judiciais*	25

*Sendo 11 ordens emitidas em 2024.

O protocolo foi elaborado embasado legalmente :

- Lei Federal 8080/90 – elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º, caput) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS. Sendo assim, ao Estado (gênero) cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição, e em casos nos quais a alimentação apresenta status de fármaco, como na situação das dietas enterais, este deve fornecê-la de acordo com os princípios e normas do SUS.
- No âmbito da gestão do Sistema único de Saúde (SUS), tem-se a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada em 1999 e atualizada em 2011. A PNAN, seguindo preceitos trazidos pela Lei nº 8.080, compreende a alimentação e nutrição como um fato condicionante e determinante para a saúde (PNAN, p.10), e estabelece como um de seus propósitos oferecer cuidados integrais aos agravos relacionados à alimentação e nutrição, o que envolve tanto cuidados relativos ao diagnóstico, quando ao tratamento, à prevenção e promoção da saúde (PNAN, p. 25).
- Lei Federal 8142/90 – dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- O artigo 196, da Constituição Federal (1988) preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O protocolo foi elaborado embasado legalmente nos documentos citados abaixo:

- Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Em seu Art. 8º traz que “o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço”.
- Relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) (2014): recomenda a incorporação das fórmulas nutricionais para necessidades dietoterápicas específicas indicadas para crianças com alergia à proteína do leite de vaca.
- LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.
- LEI Nº 4.724, DE 29 DE MAIO DE 2024. Institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como dispõe acerca da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Santa Luzia - MG.

SUGESTÃO DE PROTOCOLO DE FÓRMULAS ALIMENTARES

Objetivos do Protocolo:

- ❖ Preconizar a dispensação de fórmulas alimentares industrializadas com base em critérios clínicos, nutricionais e hipossuficiência econômica;
- ❖ Acompanhamento clínico e nutricional dos usuários contemplados com o recebimento mensal de fórmulas alimentares;
- ❖ Estabelecer o fluxo e procedimentos para abertura de processo administrativo para recebimento de dieta industrializada;
- ❖ Otimizar os recursos destinados a aquisição de fórmulas alimentares.

FÓRMULAS PADRONIZADAS PREGÃO – 09/2024

FÓRMULAS PARA ADULTO / IDOSO

ITEM	ATA	NOME COMERCIAL	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	112/2024	Tropic Basic (Prodiet)	Embalagem: Pote 800 g. Sabor: Baunilha.	Fórmula polimérica em pó - <u>Normocalórica, Normoprotéica sem fibras.</u>
02	112/2024	Tropic Soya 1.5 (Prodiet)	Embalagem: Tetra Pack 1000 ml. Sabor: Baunilha.	Fórmula polimérica líquida - <u>Hipercalórica, Normoprotéica e sem fibras.</u>
03	112/2024	Trophic Soya (Prodiet)	Embalagem: Tetra Pack 1000 ml Sabor: Baunilha.	Fórmula polimérica líquida - 100% de proteína isolada de soja. <u>Padrão sem fibras.</u>
04	109/2024	Nutro Premium Soy Prefibra (NVTRO)	Embalagem: Pote 800 g. Sabor: Baunilha.	Fórmula polimérica em pó - <u>Normocalórica, Normoprotéica com fibras, sem glúten, sem lactose, sem adição de sacarose e hipossódica.</u>
12	113/2024	Nutridrink Protein (Danone)	Embalagem: Pote 350 gr Sem sabor	Suplemento Proteico em pó
13	114/2024	Sustagen Senior (Mead Jonhson)	Embalagem: Pote 740 g Sem sabor	Suplemento em pó indicado para adultos acima de 50 anos - <u>Contém fibras e lactose, e não glúten.</u>
14	110.2024	Nutri Renal D 2.0 (Danone)	Embalagem: Tetra Pack 1000 ml Sabor: Baunilha.	Fórmula líquida, para nutrição enteral e oral - <u>Nefropatia Dialítica</u>
15	110.2024	Nutri Renal (Danone)	Embalagem: Tetra Pack 1000 ml Sabor: Baunilha.	Fórmula líquida, para nutrição enteral e oral - <u>Nefropatia Não Dialítica</u>
16	108/2024	Diamax IG (Prodiet)	Embalagem: Tetra Pack 1000 ml Sabor: Baunilha.	Fórmula líquida, para nutrição enteral e oral - Normocalórica, Normoprotéica com Fibras. Liberado apenas para pacientes com diagnóstico de DM .

FÓRMULAS PADRONIZADAS PREGÃO – 09/2024

FÓRMULAS INFANTIL				
ITEM	ATA	NOME COMERCIAL	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
05	110.2024	Aptamil 1 Premium (Danone)	Embalagem: Pote 800 g	Fórmula em pó infantil (0 a 6 meses) - <u>Partida</u>
06	110.2024	Aptamil 2 Premium (Danone)	Embalagem: Pote 800 g	Fórmula em pó infantil (6 a 12 meses) – <u>Seguimento</u>
07	110.2024	Aptanutri Premium 3 (Danone)	Embalagem: Pote 800 g	Fórmula em pó infantil (crianças 1 a 3 anos) - <u>Seguimento</u>
08	112/2024	Tropic Infant (Prodiet)	Embalagem: Pote 400 g Sabor: Baunilha.	Fórmula polimérica em pó, para nutrição enteral e oral Pediátrica (1 a 10 anos) – <u>Padrão sem fibras.</u>
09	111/2024	Nesh Pentasure Pedia (Nunesfarma Nesh)	Embalagem: Pote 400 g Sabor: Baunilha.	Fórmula em pó, para nutrição enteral e oral Pediátrica (1 a 10 anos) – <u>Oligomérica</u>
10	110.2024	Pregomin Pepti (Danone)	Embalagem: Pote 400 g	Fórmula Infantil semi-elementar, com proteína hidrolisada e restrição de lactose. Pode ser usada para lactentes, de seguimento e crianças de primeira infância.
17	110.2024	Aptamil Ar (Danone)	Embalagem: Pote 800 g	Fórmula Infantil espessada para lactentes, de seguimento e para e crianças de primeira infância. Destinada a pacientes com refluxo e/ou regurgitação.
18	110.2024	Neocate (Danone)	Embalagem: Pote 400 g	Fórmula infantil elementar em pó, isenta de proteínas lácteas, com restrição de lactose. Indicada para crianças 0 a 3 anos.

REQUISITOS

- ❖ Ser residente do município de Santa Luzia;
- ❖ Ser usuário cadastrado e estar em acompanhamento na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do domicílio em Santa Luzia;
- ❖ Preencher os critérios clínicos e nutricionais estabelecidos no protocolo;
- ❖ Apresentar ficha de cadastro CAD Único comprovando hipossuficiência econômica;
- ❖ Apresentar toda documentação exigida.

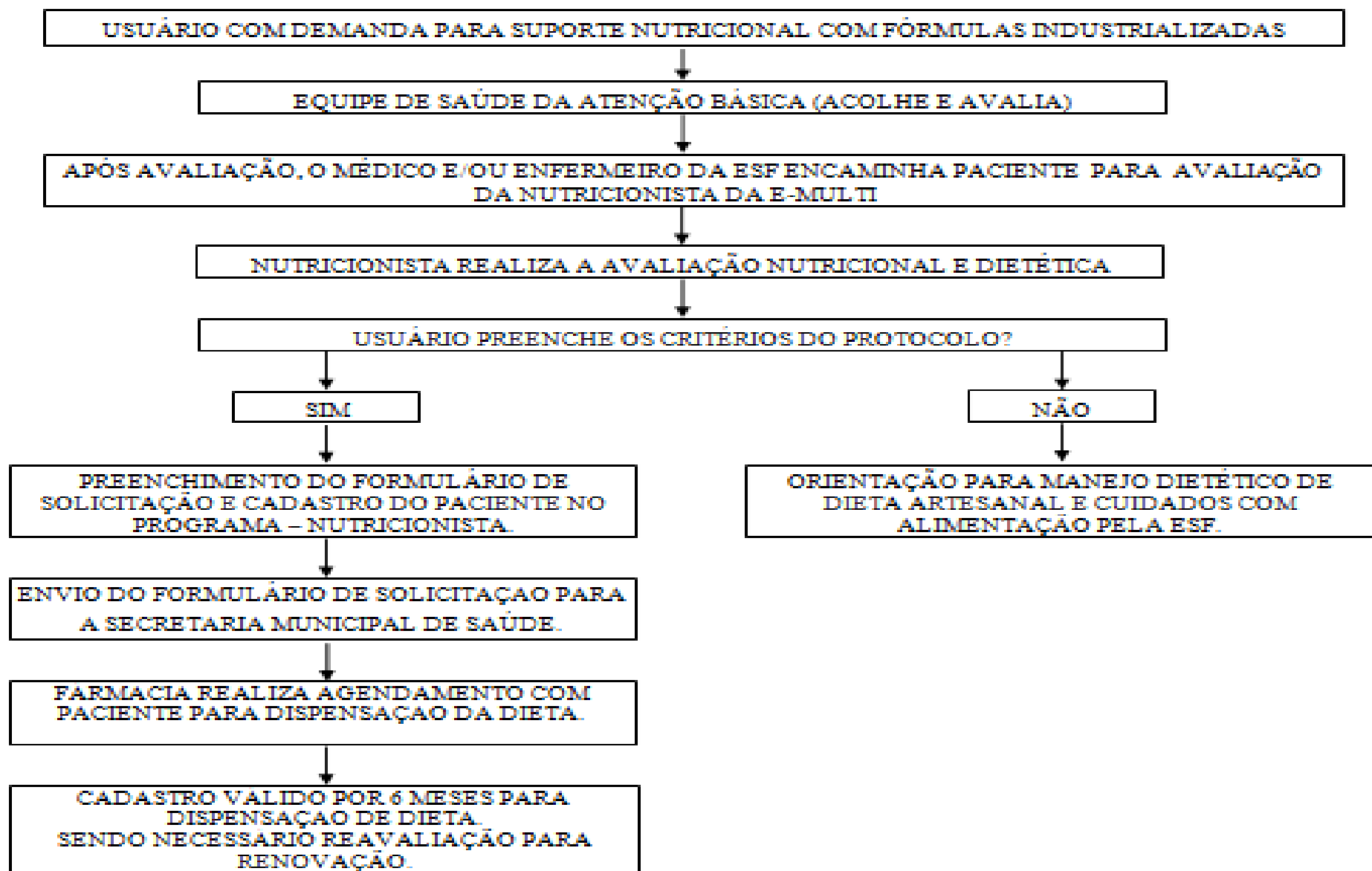
MOTIVOS PARA SUSPENSÃO

- ❖ Óbito;
- ❖ Mudança para fora da área de abrangência do município de residência do usuário.
- ❖ Quadro clínico não se enquadra mais nos critérios do Protocolo de Dispensação de Fórmulas Alimentares Industrializadas.
- ❖ Usuário não realiza o acompanhamento clínico na Unidade Básica de Saúde (UBS) de abrangência ao local onde reside, para reavaliação e renovação da solicitação.
- ❖ Alta da equipe de saúde da UBS ou de Unidade de referência por evolução positiva do estado nutricional.
- ❖ Uso indevido da fórmula industrializada, como a troca ou venda do produto.
- ❖ Não retirada da fórmula na farmácia de referência em até **30 dias após o agendamento.**

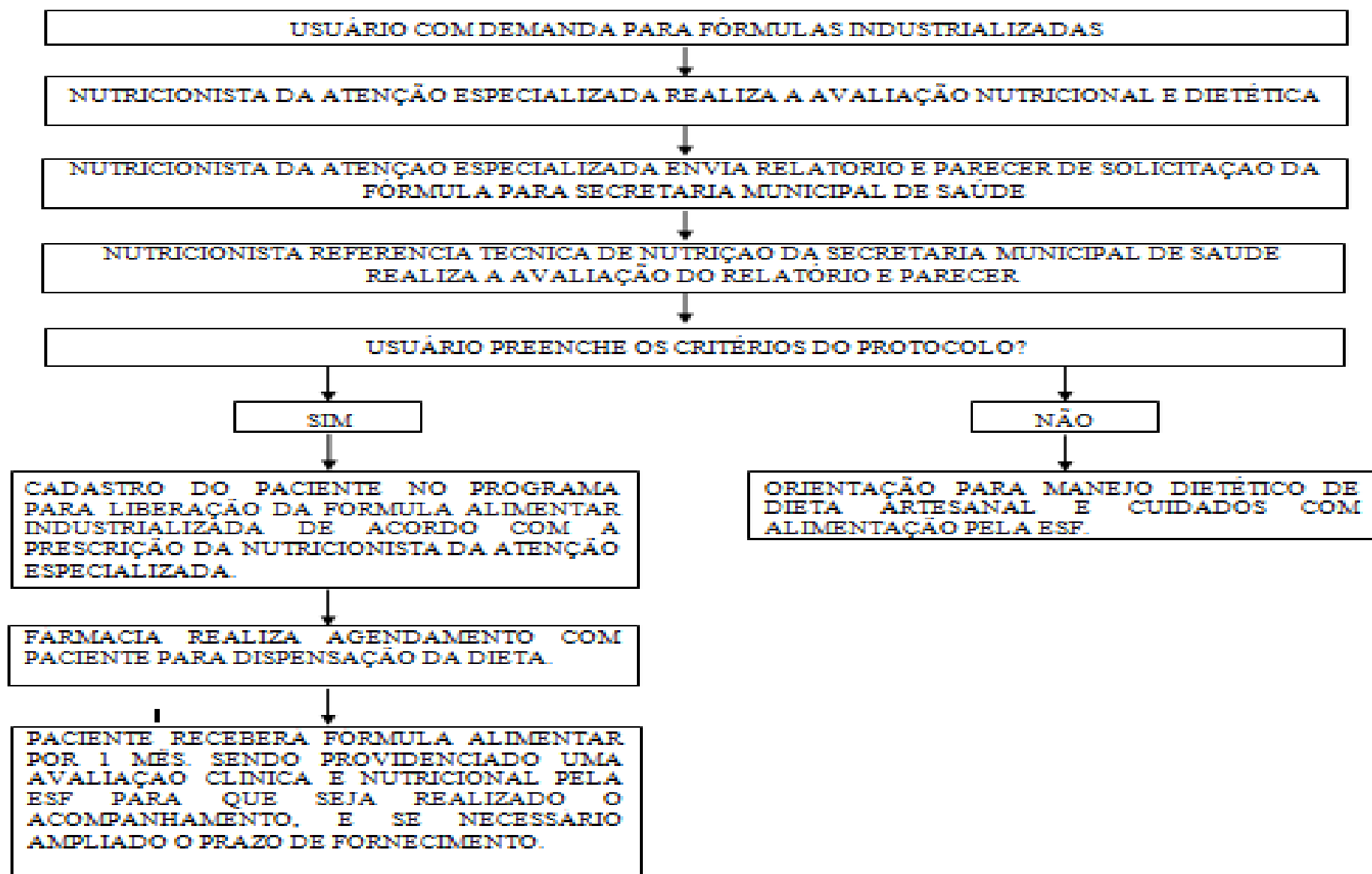
DIRETRIZES DO PROTOCOLO

- As solicitações de fórmulas são feitas por meio de formulário próprio, e podem ocorrer de forma internas (pelos nutricionistas da e-Multi) ou externas (atenção especializada).
- Após a análise, será deferida a dispensação, podendo ser de no **máximo 6 meses**, sendo necessária reavaliação periódica para continuidade do fornecimento.
- A dispensação será feita mensalmente pela farmácia, por meio de agendamento prévio. E o usuário precisará assinar o termo de adesão.

Fluxograma para Recebimento de Fórmulas Alimentares Industrializadas na Atenção Básica



Fluxograma para Recebimento de Fórmulas Alimentares Industrializadas na Atenção Especializada (Hospitais, Upa's, SAD)



Implementação do Protocolo

Definir:

- ❖ Percentual de atendimento para os critérios para Deferimento;
- ❖ Equipe de Trabalho;
- ❖ Fluxo de recebimento, armazenamento e dispensação.

CRITÉRIOS PARA O DEFERIMENTO

	0 - 6 MESES	6 - 23 MESES	2 - 19 ANOS	MAIORES DE 20
ENTERAL	<p>100%</p> <p>01 critério clínico + 01 critério nutricional</p>	<p>50%</p> <p>01 critério clínico + 01 critério nutricional</p>	<p>50%</p> <p>01 critério clínico + 01 critério nutricional</p>	<p>50%</p> <p>01 critério clínico + 01 critério nutricional</p>
ORAL	<p>100%</p> <p>01 critério clínico + 01 critério nutricional para os demais casos.</p> <p>*APLV como critério único</p>	<p>Porções/dia</p> <p>01 critério clínico + 01 critério nutricional.</p> <p>*APLV como critério único</p>	<p>Porções/dia</p> <p>02 critérios clínicos + 01 critério nutricional</p>	<p>Porções/dia</p> <p>02 critérios clínicos + 01 critério nutricional</p>

*O restante do % do GET deverá ser complementado pela família com dieta artesanal ou aquisição de fórmula.

Panorama Atual APS

DIETAS	Nº PACIENTES EM USO	QNT MENSAL TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Aptamil 1 Premium	2	14	50,00	700,00	8.400,00
Aptamil 2 Premium	2	10	50,00	500,00	6.000,00
Aptanutri Premium 3	3	17	49,00	833,00	9.996,00
Aptamil Ar	0	0	57,70	0,00	0,00
Diamax IG	9	278	42,57	11.834,46	142.013,52
Ketocal	2	21	285,00	5.985,00	71.820,00
Neocate	3	25	135,00	3.375,00	40.500,00
Nesh Pentasure Pedia	2	35	142,00	4.970,00	59.640,00
Nutridrink Protein	12	133	85,15	11.324,95	135.899,40
Nutro Premium Soy Pre Fibra	13	201	68,89	13.846,89	166.162,68
Nutri Renal	0	0	68,00	0,00	0,00
Nutri Renal D 2.0	7	73	95,00	6.935,00	83.220,00
Pregomin Pepti	8	89	111,00	9.879,00	118.548,00
Sustagen Senior	16	56	94,86	5.312,16	63.745,92
Tropic Basic	31	386	58,00	22.388,00	268.656,00
Tropic Infant	23	306	42,00	12.852,00	154.224,00
Tropic Soya	8	296	19,90	5.890,40	70.684,80
Tropic Soya 1,5	4	211	31,90	6.730,90	80.770,80
TOTAL	145			123.356,76	1.480.281,12

PROTOCOLO ATUAL		
ATENDIMENTO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
100%	R\$ 123.356,76	R\$ 1.480.281,12
ORDEM JUDICIAL		
ATENDIMENTO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
100%	R\$ 37.262,02	R\$ 447.144,24
PROTOCOLO ATUAL + ORDEM JUDICIAL		
ATENDIMENTO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
100%	R\$ 160.618,78	R\$ 1.927.425,36

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PROTOCOLO

ATENDIMENTO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
100%	R\$ 123.356,76	R\$ 1.480.281,12
PROTOCOLO 2		
ATENDIMENTO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
75%	R\$ 92.517,57	R\$ 1.110.210,84
PROTOCOLO 3		
ATENDIMENTO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
60%	R\$ 74.014,06	R\$ 888.168,67
PROTOCOLO 4		
ATENDIMENTO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
50%	R\$ 61.678,38	R\$ 740.140,56
PROTOCOLO 5		
ATENDIMENTO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
40%	R\$ 49.342,70	R\$ 592.112,45

Sugestão de Equipe multiprofissional de trabalho:

Equipe de avaliação nutricional:

- Nutricionistas emulti e SAD.

Comissão de trabalho na Secretaria de Saúde:

- Nutricionista:: Responsável por analisar as demandas de solicitações e emissão de deferimento/indeferimento, emissão de mapa de dispensação, discussão de caso com as nutris, análise técnica de demanda judicial, acompanhamento dos inventários de estoque com controle de validades dos produtos, planejamento de doações e trocas de fórmulas, solicitação de empenhos/ordens de fornecimento, elaboração de descritivos, participação dos processos pregão licitatório, elaboração/revisão do protocolo.
- Farmacêutico: Responsável pelos agendamentos da dispensação dos produtos, preenchimento do mapa de dispensação, e realização de inventário do estoque periódicos.
- Almojarifado: Recebimento/conferência e armazenamento das mercadorias, controle de estoque e realização de inventário periódicos, dispensação dos insumos para a farmácia central.
- Médico:: Responsável por acompanhar as demandas de solicitações, discussão de caso quando necessário, análise técnica de demanda judicial, aprovação de doações e trocas de fórmulas, elaboração/revisão do protocolo.
- Superintendente de Atenção a Saúde: Responsável por acompanhar as demandas de solicitações, discussão de caso quando necessário, análise técnica de demanda judicial, elaboração/revisão do protocolo.
- Secretário de Saúde: Participação na elaboração/revisão do protocolo, planejamento anual orçamentário, aprovação de doações e trocas de fórmulas, acompanhamento de demandas pertinentes.

OBRIGADA!!!



DISQUE
SAÚDE
136

eMulti
Equipe Multiprofissional da APS



PREFEITURA
SANTA LUZIA